



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 12-B.....
IX - Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir grave omissão involuntária relacionada à alteração à Lei nº 9.264/96, promovida pela Lei nº 13.690/2018, que culminou em ferimento ao princípio da isonomia, ao deixar de prever a possibilidade de cessão de servidor da PCDF para o Poder Legislativo da União e do Distrito Federal.

Por essa razão, e visando restabelecer a isonomia no trato dessa matéria, apresentamos a presente emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)

